

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 050/2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 036/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA, QUE DISPÕE SOBRE “ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, AS PESSOAS QUE UTILIZAREM DE SACOLAS RETORNÁVEIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que possuam três ou mais caixas, obrigados disponibilizar, aos seus clientes, um caixa exclusivo e identificado, para atendimento aos consumidores que utilizarem sacolas ecológicas, de uso retornável, para transportarem suas compras.

Art. 2º - Estes estabelecimentos não poderão prejudicar o atendimento às pessoas idosas, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e mulheres com crianças no colo.

Art. 3º - Nos caixas exclusivo a que se refere esta Lei, não poderão ser disponibilizados sacolas confeccionadas com plásticos ou outros materiais que agriçam o meio ambiente.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 22 de Junho de 2011


LEANDRO SILVA – PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho